



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

MENSAGEM Nº 022/2021

Sapezal-MT, 1º de dezembro de 2021.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 022/2021, que dispõe acerca da alteração da Lei Municipal nº 50/1997, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com consequente aprovação.

O presente projeto tem o objetivo de facilitar a aquisição da primeira propriedade imobiliária para fins residenciais, por meio da redução da alíquota incidente no ITBI, de modo a fomentar a realização do direito social à moradia.

Ademais, objetiva-se elevar o recolhimento do imposto no período – por meio do incentivo à regularização de propriedades e consequente ingresso de receita. Com efeito, muitas pessoas negociam imóveis, em especial a população menos favorecida, mas deixam o contrato “de lado” porque não têm condições de pagar os tributos vinculados à documentação. Com a redução da alíquota do tributo, haverá estímulo à regularização dessas avenças. Ou seja, reduzindo a carga, ajudamos a sociedade, uma vez que é menos tributos e mais dinheiro circulando na economia.

Paralelamente, a medida vai ajudar a Prefeitura a atualizar o cadastro fiscal tributário, permitindo a identificação dos reais proprietários.

Sendo o que se apresentava no momento, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 50/1997 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 52 da Lei Municipal nº 50/1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 52 A alíquota do imposto corresponderá a:

I – 1 % (um por cento) sobre a base de cálculo, na hipótese de primeira aquisição imobiliária para fins residenciais próprio, desde que o valor do imóvel não seja superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e

II - 2 % (dois por cento) sobre a base de cálculo, nas demais hipóteses tributáveis.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, considerar-se-ão as seguintes regras:

I - Se o cônjuge ou companheiro (a) do contribuinte ou responsável tributário já possuir propriedade imobiliária nas condições estabelecidas pelo inciso I, ser-lhe-á cobra a alíquota prevista no inciso II do *caput*;

II - Se o bem possuir valor superior ao fixado, a alíquota aplicável será a de 2% (dois por cento), que incidirá sobre o valor integral atribuído ao imóvel;

III - Será considerado valor do imóvel aquele ajustado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao bem, se este for maior;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

IV - A comprovação dos requisitos necessários ao gozo do benefício fiscal é de responsabilidade do contribuinte, de acordo com os documentos exigidos pela autoridade administrativa;

V - O benefício fiscal em referência tem aplicação quando o (a) contribuinte não se enquadrar na hipótese de isenção prevista no inciso II do Art. 57 desta lei;

VI - O valor previsto para o bem será atualizado em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior;

VII - Caso seja apurado que o interessado utilizou elementos falsos ou inexatos, ou tenha omitido operação de qualquer natureza, para gozar indevidamente do benefício tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade prevista no inciso VI do Art. 184 desta lei, sem prejuízo do lançamento do tributo devido, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no ano de 2022 ou na data de sua publicação, se esta ocorrer posteriormente àquela.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 1º de dezembro de 2021.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal